



ANEXO III

CARTA PROPOSTA

P	À Comissão	de Licitação	do Consórcio	Público	de S	Saúde da	Microrregião	de	Crato -
(CPSMC.						=		

1. Identificação da licitante:	
Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Representante Legal: Telefone, celular, fax, e-mail:	
2. Condições Gerais da Proposta:	
A presente proposta é válida por () dias, contados da data de sua emissão.	
3. Formação do Preço	
3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.	

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (A)	Taxa Adm (B)	Valor do Agenciamento C = (A*B)	Valor Total D = (A+C)
				1	R\$ 0,00	%	R\$ 0,0	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL					THE TALL	R\$ 0,00		

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a

representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Aviso e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Aviso de Contratação Direta;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Valor global: R\$	
	Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMO





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº $_$	
CONTRATO DE DISPENSA Nº	/2024

CONTRATO	DE	PRE	STAÇÃO	DE
SERVIÇOS	QUE F	AZEM	ENTRE	SI O
CONSÓRCIO	PÚBL	ICO D	E SAÚD	E DA
MICRORREC	JIÃO DI	E CRA	ΓO – CPS	SMC E
, PA	RA OS I	FINS QU	JE A SEGI	JIR SE
DECLARAM				

O CONSORCIO PUBLICO DE SA	UDE DA MICRORREGIAO DE CRATO -
CPSMC, pessoa jurídica de direito	público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no
11.552.755/0001-15, doravante denomin	nado simplesmente CONTRATANTE, com sede
no(a) (desc	rever o endereço), neste ato representado pelo
seu(ua) Secretário(a) Executivo(a), Sr(a	n)(nome), inscrito(a) no CPF no
, e a empresa	, com sede no(a), n ^c
	, Estado de, inscrita no CNPJ
n°representada neste a	to pelo(a) Sr.(a), inscrito(a)
no CPF n°, dorava	nte denominada simplesmente CONTRATADA,
RESOLVEM celebrar o presente Contrato	o, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta n°______, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto ________, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do





Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ ______, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário (A)	Taxa Adm (B)	Valor do Agenciamento C = (A*B)	Valor Total D = (A+C)
				1	R\$ 0,00	%	R\$ 0,0	R\$ 0,00
	VALOR GLOBAL						R\$ 0,00	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4°, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **5.3.** O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPS



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes P. de Miranda Parente		Consórcio Público de Saúde da
Lis Mendes P. de Miranda Parente	Diretor(a) Adm i maneemo	Microrregião de Crato

- **6.7.1.1.** Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.
- 6.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante	
	A '11' A J . ! . !	Consórcio Público de Saúde da	
Bruna Gonçalves de Macedo Bento	Auxiliar Administrativo	Microrregião de Crato	

- **6.7.2.1.** Será designado um fiscal de contrato para cada unidade demandante para acompanhar e fiscalizar todo o processo de prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.
- **6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **04 (quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, pela contratada no local definido pela contratante.
- 7.2. O serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSM



eventuais danos causadas o mesmo.

- **7.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no momento do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **7.4.** Deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **7.5.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverá ser requerida Junto ao órgão solicitante.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **9.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CÉ



- **9.5.** Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **9.5.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.6**. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.7.** A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **9.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **9.10.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- **9.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.
- **9.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLAUSULA DECIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão:
- **10.1.1.** Emissão de passagens, que serão autorizadas mediante solicitação emitida pelo CPSMC.





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CES



- 10.1.2. Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens áreas e terrestres nacionais.
- 10.1.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes.
- 10.1.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 10.1.5. Manter para a CONTRATANTE ou a sua disposição, em horário compreendido entre 8 h às 17 h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à CONTRATADA, plantão de telefones fixos e celulares.
- 10.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 10.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e terrestres.
- **10.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.
- **10.1.9.** O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSM



- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

* Supondo-se que o valor cobrado por certo bilhete pela companhia aérea seja no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a empresa contratada vença o certame cobrando o valor de 4% (quatro por cento) de taxa de administração, a contratante fica obrigada a repassar a contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais – valor da companhia) + R\$ 16,00 (dezesseis reais – taxa de administração), totalizando o valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

- **12.1.** Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicandose o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data do orçamento estimado, observado o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

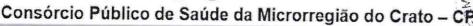
13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: ______.









CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.
- **16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **16.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CRSMC



16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes; ou
- III Determinada por decisão judicial.
- **17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.
- 17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.2.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.2.2. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 19.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 19.2.4. Indenizações e multas.





(1)

Nom CPF

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSINO



19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

	Crato/CE, de de
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas	
	(1)
e: N°:	Nome: CPF N°:

